



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/AGGTIC

1. OBJETO

1.1 Capacitação da equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação em **fundamentos da ITIL 4**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A ITIL é uma das principais bibliotecas de boas práticas para o gerenciamento de serviços de TIC. Lançada em 2019, a quarta versão apresenta importantes inovações, especialmente aquelas relacionadas à abordagem ágil, altamente requisitada no atual ambiente de TIC.

A transformação digital tem implicado em mudanças cada vez mais frequentes no ambiente tecnológico. Com isso, o gerenciamento de serviços de TIC deve possuir uma abordagem dinâmica, capaz de ser adaptada a novos cenários com maior facilidade. Essa nova abordagem é justamente uma das grandes mudanças introduzidas na ITIL 4, além do foco na entrega de valor, colaboração e confiança na automação para reduzir desperdícios.

Dessa forma, a atualização da equipe no tema contribui para que as atuais práticas de gerenciamento de serviços de TIC sejam adequadas às melhores práticas de mercado no momento.

3. OBJETIVO GERAL

3.1 A contratação pretendida envolve a capacitação através de **treinamento preparatório para o exame ITIL 4 Foundation**, visando à elevação do nível de gestão de serviços de TIC do TRE-PB.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1 Pretende-se realizar uma contratação na modalidade EAD ao vivo para 14 servidores da STIC, na qual se buscará:

- Detalhar o modelo de gestão de Serviços de TI baseado no ITIL 4.
- Possibilitar a discussão crítica e sistemática sobre como adequar o modelo de melhores práticas à realidade do TRE-PB.
- Preparar a equipe para as tarefas relacionadas à adoção do ITIL 4 como um modelo de gestão.
- Formar multiplicadores responsáveis pela disseminação dos conceitos de "melhores práticas" e gestão por processos no TRE-PB.
- Preparar os participantes para a Certificação em ITIL® pela entidade certificadora PeopleCert.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A contratação pretendida tem por base a seguinte fundamentação legal:

- Art . 25, II c/c 13, VI, ambos da lei no 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- Instrução Normativa no 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

6. DOS QUANTITATIVOS E LOCAL

6.1 Modalidade EAD ao vivo para 14 servidores da STIC, entre os dias 19 e 22 de junho, no turno vespertino, em turma única.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1 Servidores da STIC no exercício de cargos e funções relacionados a serviços de TIC.

8. CARGA HORÁRIA

8.1 16 (dezesesseis) horas.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1 O conteúdo programático deverá abordar as seguintes temáticas:

- Conceitos-chave do gerenciamento de serviços
- Criação de valor, resultados, custos e riscos
- Relações de serviços e serviços
- As quatro dimensões
- O sistema de valores de serviço da ITIL
- As atividades da cadeia de valor do serviço
- A natureza e uso dos princípios orientadores
- Práticas selecionadas e termos-chave da ITIL
- Práticas de gerenciamento de serviços
- Práticas gerais
- Práticas técnicas

10. RECURSOS PEDAGÓGICOS

10.1 Deverá ser fornecido ambiente de educação à distância para interação, aprendizado, guarda de arquivos e compartilhamento de informações, sendo utilizada ferramenta de videoconferências de escolha e da preferência da contratante, ou solução fornecida pela contratada.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência até a conclusão do treinamento contratado com expedição de

todos os certificados.

12. CERTIFICAÇÃO

12.1 Os certificados de conclusão do treinamento serão fornecidos pela empresa, fazendo jus ao seu recebimento o aluno que participar de, no mínimo, 75% das aulas.

13. OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA

13.1 Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;

13.2 Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante o curso;

13.3 Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;

13.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

13.5 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

13.6 Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

13.7 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

13.8 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.9 Encaminhar, após a conclusão do curso, todos os certificados ao email secate@tre-pb.jus.br;

13.10 Apresentar junto com a com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

13.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

13.12 – Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

13.13 – Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Realizar o pagamento nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TRE-PB n.º 01/2018;

14.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

14.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;

14.4 - Notificar a CONTRATADA, via e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

14.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

14.6 Disponibilizar acesso à rede mundial de computadores.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 PB CAPTIC.

16. DO PREÇO

16.1 – Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) devem estar incluídas nos preços cotados.

16.2 – Os preços propostos serão aqueles discriminados pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

16.3 – O custo global da contratação é de R\$ 42.000,00 (= R\$ 3.000,00 x 14).

17. PAGAMENTO

17.1 A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911

17.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, ao término do curso, por meio de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

17.3 O pagamento, em parcela única, será realizado a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo gestor do contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Por sua vez, o aceite será feito após a conclusão do treinamento no prazo e caso a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

17.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

17.5 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo(a) ao serviço efetivamente prestado, deverá ser encaminhada ao e-mail secate@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

18. DAS PENALIDADES

18.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

18.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

18.3 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória abaixo estabelecida.

18.4 Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

18.5 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista abaixo, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

18.6 Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

18.7 A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

18.8 As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

18.9 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

18.10 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

18.11 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

18.12 As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

18.13 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

18.14 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.15 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e

cópia do documento de identificação.

18.16 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.17 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.18 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.19 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.20 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

19. DA SOLUÇÃO ENCONTRADA

19.1 Quatro empresas notáveis na oferta de cursos em fundamentos de ITIL 4 no mercado brasileiro, devidamente credenciadas para ministrar curso de ITIL 4 Foundation, foram contatadas e solicitadas propostas, nos moldes predefinidos nos requisitos da contratação (modalidade EAD ao vivo, 19 a 22 de junho, turno vespertino, material didático em português, voucher para exame). Duas das empresas (1561235 e 1561238) não ofereceram propostas que atendessem os requisitos estabelecidos (horário vespertino e modalidade EAD ao vivo), restando apenas duas empresas que atenderam a todos os requisitos prévios: IT Solutionss (proposta 1559007) e IT Partners (1565963).

Na proposta apresentada, a IT Solutionss não indicou o instrutor a ser designado para o treinamento, o que inviabilizou a avaliação de seu currículo.

Em relação à proposta da IT Partners, observamos que:

- o instrutor designado pela IT Partners possui vasto domínio do tema, comprovado pelas seguintes certificações ITIL (1561239): ITIL® V3 Intermediate Service Strategy; ITIL® Expert Certificate in IT Service Management; ITIL® V3 Intermediate Service Operation Certificate; ITIL® V3 Intermediate Planning Protection and Optimization Certificate; ITIL® V3 Managers Bridge Examination; ITIL® V3 Intermediate Operation Support and Analysis Certificate; ITIL4 Foundation certificate; ITIL4 Managing Professional Transition Certificate; ITIL 4 Strategic Leader; ITIL 4 Leader: Digital & IT Strategy;
- os valores propostos estão dentro da média de mercado e a empresa é acreditada para cursos e exames em instituições internacionais tais como EXIN, Peoplecert, CertProf e PECB, tendo treinado mais de 15.000 profissionais em 20 anos de atuação;
- ao fim do treinamento, os alunos recebem uma cópia do material de apresentação em sala de aula, complementado com textos extraídos dos livros oficiais, o que transforma a apostila em material de referência, que pode ser usado como material de estudo e de referência, além de obterem acesso a dois simulados oficiais.

Diante do exposto, a equipe de planejamento entende que a proposta da **IT Partners** (1565963) preenche todos os requisitos estabelecidos, revelando-se, dentre as quatro

avaliadas, a mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto do econômico. A solução escolhida, no valor de R\$ 3.000,00 por aluno, encontra-se dentro dos preços praticados no mercado para treinamentos de fundamentos de ITIL por empresas credenciadas no Brasil.

A contratação do curso de ITIL 4 - Fundamentos, na modalidade EaD ao vivo, entre os dias 19 e 22.06.2023, mostra-se viável para o TRE-PB, na medida em que está prevista no PAC 2023, foi priorizada pela área de TIC, possui empresas capazes de fornecerem o curso conforme os requisitos e com preços dentro daqueles praticados pelo mercado.

A modalidade EaD reduz custos com passagens e diárias e, dentro das experiências vividas pela equipe de TIC do TRE-PB, tem se mostrado eficaz em seus objetivos.

Em decorrência dos motivos acima assinalados, a equipe de planejamento entende que a contratação possa ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fulcro no que dispõe o art. 25, II e § 1º, c/c, o art. 13, VI da Lei 8.666/93. A contratação dos serviços não apresenta nível de complexidade a ensejar necessidade de realização de audiência pública.

20. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/05/2023, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 29/05/2023, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HANNIERY DE SOUZA FREIRE
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por HANNIERY DE SOUZA FREIRE em 29/05/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1569306&crc=8AE74A1B, informando, caso não preenchido, o código verificador **1569306** e o código CRC **8AE74A1B**.